



FEMACO

SIEMACO



PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO – artigo 93, da Lei nº 8.213/1991

Pelo presente pacto que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR**, categoria econômica, Registro Sindical Processo sob nº 24.000.006.843/92, com sede na Av. Paulista, 807, 14º andar, conjunto 1.418, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.978.288/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Ariovaldo Caodaglio**, representando a categoria econômica das empresas de limpeza urbana, de outro lado, a **FEMACO-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO** com base territorial em todo o Estado de São Paulo, Registro Sindical nº 46000.002468/2001-29, situado Rua Major Quedinho, 300 - Centro- São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.987.917/0001-00, neste ato representado por seu Diretor, Edson André dos Santos Filho, o **SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO**, com base territorial no município de São Paulo, Registro Sindical nº 46000.019972/2003-20, situado na Alameda Eduardo Prado, 648, Santa Cecília, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.653.233/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **José Moacyr Pereira**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA**, com base territorial nos municípios de São Paulo, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba e Itapecerica da Serra, Registro Sindical nº 46000.010340/97-09, situado na Rua Manoel dos Santos Neto, 64, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.815.065/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, **Francisco Demontier Leite**, com a participação da



FEMACO

SIEMACO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de mediadora e anuente, neste ato representada pelo seu Superintendente, **José Roberto de Melo**,

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, criado pela Portaria/GD/DRT/SP nº 700, de 10/9/2004, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o Estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SRTE-SP nº 92, de 6/10/2010, que estabelece medidas a serem adotadas no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, visando à celebração de pactos para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais garantidores da inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, a não-discriminação, a igualdade, a liberdade de exercício profissional e no dispositivo que proíbe qualquer forma de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, "caput" e inciso XII e artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal) e, também, na Convenção nº 159/1993, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no "caput", do artigo 36, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme dispõe o seu § 5º;



FEMACO

SIEMACO



CONSIDERANDO, que as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não se esgotam com as suas contratações, devendo também objetivar que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que o conjunto normativo regulador da matéria envolve, de forma direta ou indireta, especificidades múltiplas, tais como a acessibilidade, adaptabilidade, qualificação e formação profissional e, também, a responsabilidade social corporativa dos empregadores, tipicidades essas que colocam o arcabouço normativo no patamar de política de transformação social, em alinhamento com a noção de inclusão efetiva e em contraposição à mera criação da oferta assistencialista de postos de trabalho às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, assim, que o alcance da plena eficácia das leis concernentes ao tema pressupõe, por parte do Poder Público, a implantação e o manejo de procedimentos também multifacetados, não podendo restringir-se às medidas de fiscalização e apenação do infrator;

CONSIDERANDO que a legislação e a práxis brasileira e internacional contêm relevantes dispositivos que remetem à concertação social como meio de promover e alavancar o bem estar e o progresso contínuo dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira, seus empresários, entidades voltadas à defesa dos legítimos interesses das pessoas com deficiência e sindicatos representativos dos segmentos econômicos e profissionais, estão amadurecidos para cumprir e fazer cumprir as leis de proteção aos direitos do trabalhador com deficiência;



FEMAC

SIEMACO



CONSIDERANDO o significativo índice de contratações de pessoas com deficiência em decorrência do sucesso dos pactos coletivos firmados anteriormente;

CONSIDERANDO, por fim, que em reiteradas decisões o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho vem prestigiando o pactuado em norma coletiva de trabalho, à luz do princípio da autonomia da vontade coletiva previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal,

RESOLVEM, firmar o presente **PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas interessadas, integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal signatário, cujas matrizes estejam sediadas no Estado de São Paulo, a adesão aos termos do presente pacto, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento aos processos de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelas entidades signatárias.

§ 1º - As empresas deverão formalizar suas adesões preenchendo o termo de adesão, na forma do modelo contido no anexo I, protocolizando-o na SRTE/SP ou, se for o caso, na GRTE de sua circunscrição.

§ 2º - A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do pacto, mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do presente pacto.

CLÁUSULA 2ª - DO PREENCHIMENTO DE COTAS

As empresas que aderirem ao presente pacto comprometem-se a cumprir o cronograma e as metas de contratações, definidos no respectivo termo de adesão, que será parte integrante deste.



FEMACO

SIEMACO



pacto. A SRTE/SP, na qualidade de anuente, verificará o cumprimento da meta, respeitando os termos do referido termo de adesão.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das contratações deverão ser apresentados à fiscalização nas datas em que forem convocadas para comparecimento ao órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 3ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

As entidades sindicais signatárias e as empresas que vierem a aderir a este pacto comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de combater a discriminação e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus empregados, clientes e sociedade em geral.

Comprometem-se, ainda, a implementar ações programáticas na forma de organização do trabalho e de conscientização junto aos colegas de trabalho, chefias e aos trabalhadores em geral, para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência as condições para o bom desenvolvimento de sua atividade profissional.

Parágrafo Único - Necessariamente, dentre essas ações, deverá constar aquelas mencionadas na Cláusula 10ª, parágrafos segundo e terceiro, das quais deverão obrigatoriamente participar representantes de todas as empresas aderentes.

CLÁUSULA 4ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a promover a capacitação profissional de pessoas com deficiência, por meio de cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da vigência deste pacto, em quantidade nunca inferior ao número de postos de trabalho correspondente à cota para pessoas com deficiência. O conteúdo e carga horária dos cursos deverão garantir a qualidade necessária para atender às exigências do mercado e a comprovação de sua realização dar-se-á por meio da apresentação de certificados de conclusão dos capacitados. Os cursos serão totalmente gratuitos e as empresas, sempre que



necessário, deverão oferecer os recursos para viabilizar a frequência e bom aproveitamento, dentre eles, material, didático, acessibilidade, transporte e alimentação.

§ 1º - Essas capacitações deverão ser comprovadas ao órgão fiscalizador, por meio de cópias dos certificados de conclusão emitidos, nas datas em que, para tanto, forem notificadas.

§ 2º - A empresas aderentes, com o apoio das entidades sindicais, comprometem-se a envidar esforços para a admissão de aprendizes com deficiência, por meio de sua contratação direta, sendo garantido que enquanto perdurarem as respectivas aprendizagens, adiar-se-á, na proporção de cada aprendiz contratado naquela condição, a exigência de cumprimento da cota fixada no artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.

§ 3º - O SELUR compromete-se a manter o programa de capacitação para pessoas com deficiência, iniciado como contrapartida do pacto anterior, desenvolvido pelo Centro Profissionalizante Rio Branco, mantido pelas Faculdades Rio Branco, por meio de convênio com a Fundação de Rotarianos de São Paulo, já em sua quarta turma de formandos, considerando o excelente grau de aproveitamento pelos alunos de uma grade curricular desenvolvida por peritos em inclusão, tendo sido premiada pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho com o primeiro lugar nacional de atividade voltada ao benefício social.

CLÁUSULA 5ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a divulgar amplamente, por meio do sítio da rede mundial de computadores "selursocial.org.br", as vagas oferecidas às pessoas com deficiência, possibilitando a essas pessoas que estejam buscando emprego, especialmente àquelas que foram capacitadas profissionalmente na forma do parágrafo 3º, da Cláusula 4ª, que, naquele mesmo veículo, divulguem os seus currículos.

Parágrafo único – As entidades sindicais signatárias, como o apoio da SRTE/SP e de outras entidades de âmbito local ou nacional, inclusive sindicatos de outras categorias econômicas e profissionais, comprometem-se a desenvolver ações para o aprimoramento, ampliação e maior divulgação do sítio "selursocial.org.br".



FEMACO 

SIEMACO



CLÁUSULA 6ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO


Os processos de seleção promovidos pelas empresas para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos, sejam eles pessoas com deficiência ou não, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 7ª - DA ACESSIBILIDADE

As empresas aderentes comprometem-se a oferecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes.

Parágrafo Único. Essas ações deverão ser documentadas pelas empresas para apresentação à fiscalização nas datas em que, para tanto, forem notificadas.

CLÁUSULA 8ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

As empresas que aderirem ao presente pacto incluirão no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência. 





FEMACO

SIEMACO



CLÁUSULA 9ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Consideram-se as empresas aderentes notificadas a comparecerem à SRTE/SP ou, se for o caso, à GRTE/SP de sua circunscrição, nas datas previstas no termo de adesão, para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação e das demais ações estabelecidas neste pacto.

§ 1º. O não comparecimento nas datas fixadas ou a não comprovação do cumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das obrigações acordadas, ocasionará, naquilo que concerne à empresa, a perda de eficácia das cláusulas do pacto, motivando a imediata lavratura do auto de infração correspondente à violação do dispositivo de lei respectivo e, mais, a inclusão da empresa na rotina de fiscalização até o cumprimento da legislação.

§ 2º. Da mesma forma, o descumprimento das obrigações coletivas ou contrapartidas assumidas diretamente pelas entidades sindicais acordantes implicará a total ineficácia do pacto.

CLÁUSULA 10ª – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituída de uma comissão de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, integrada, no mínimo, por um representante de cada entidade sindical signatária e das empresas aderentes, tendo como convidados permanentes membros indicados pela SRTE/SP, à qual competirá reunir-se trimestralmente em datas definidas e informadas à SRTE/SP, para proceder ao balanço e apontar eventuais medidas para a garantia da qualidade do processo de inclusão e do cumprimento das metas acordadas.

§ 1º - As reuniões serão registradas em ata que deverá ser encaminhada à Coordenação do Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, da SRTE/SP, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º – As entidades signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a promover atividades de formação referente à boa inclusão dos trabalhadores com deficiência, a serem desenvolvidas *in company* e nas dependências do SELUR, por meio de assessoria especializada a ser contratada para esta finalidade.



FEMACO

SIEMACO



§ 3º - As entidades signatárias comprometem-se a organizar, durante a vigência do presente pacto, Oficina de Surdez e Acessibilidade, com o objetivo de proporcionar aos participantes a aquisição de vocabulário básico da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como aspectos específicos referentes à inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

§ 4º - Na perspectiva das iminentes e inexoráveis mudanças pelas quais deverão passar as atividades das empresas de limpeza urbana, notadamente em decorrência da crescente necessidade de proteger o meio ambiente, comprometem-se as entidades sindicais signatárias a realizarem, conjuntamente, pesquisa analítica sobre o impacto dessas mudanças na forma de prestação do trabalho por parte dos empregados do setor, contemplando os cargos a serem criados para fazer frente à realidade que se avizinha, devendo o estudo enfrentar a questão da acessibilidade *lato sensu*, já que as novas funções não deverão excluir a possibilidade de serem também executadas por pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 11ª – Todas ações previstas no presente Pacto deverão ser comprovadas documentalmente sempre que exigido pela fiscalização do trabalho.

CLÁUSULA 12ª - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente pacto é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

CLÁUSULA 13ª - CONTINUIDADE

Ao final da vigência do presente pacto, a SRTE/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho.



FEMACO

SIEMACO



São Paulo, 14 de dezembro de 2010.

Convenentes

Ariovaldo Caodaglio
Presidente
CPF 072.227.428-91
Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no
Estado de São Paulo – SELUR
CNPJ/MF: 67.978.288/0001-44

Edson André dos Santos Filho
Diretor
CPF: 012.097.408-85
FEMACO-Federação dos Trabalhadores em Serviços,
Asseio e Conservação Ambiental, Urbana E Áreas
Verdes No Estado De São Paulo
CNPJ/MF: 67.987.917/0001-00

José Moacyr Pereira
Presidente
CPF: 694.110.508-91
SIEMACO-SP - Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e
Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo
CNPJ/MF: 62.653.233/0001-40

Francisco Demontier Leite
Presidente
CPF: 877.091.718-34
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de
Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais,
Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo,
Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra,
Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e
Itaquaquecetuba
CNPJ/MF: 00.815.065/0001-95

Anuente

José Roberto de Melo
Superintendente Regional do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO EM SÃO PAULO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SRTE/SP



TERMO DE ADESÃO AO PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – art. 93 da Lei 8.213/91, CELEBRADO ENTRE OS SINDICATOS

.....

Pelo presente Termo de Adesão, a empresa, com sede localizada na, compromete-se a cumprir e comprovar, quando do seu comparecimento atendendo à convocação da fiscalização do trabalho, todas as ações previstas no referido Pacto e a manutenção da cota para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme o seguinte quadro:

METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO DA COTA DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS (PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A COTA LEGAL)

DATA	ATÉ 14 DE JUNHO DE 2011	ATÉ 14 DE DEZEMBRO DE 2011	ATÉ 14 DE JUNHO DE 2012	ATÉ 14 DE DEZEMBRO DE 2012
PREENCHIMENTO DA COTA LEGAL	7,5%	15%	22,5%	30%